AUTÓGRAFO N° 112-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 103-GP/2022
DATA: 15 de julho de 2022
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 18/07/2022
Assinatura
Horário

Dispõe sobre autorização do poder executivo municipal a ministrar apoio financeiro para evento da 4° Festa do leite no Município de Nova Mamoré, e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré autorizado a ministrar apoio financeiro para realização da 4° festa do leite do Distrito de Palmeiras, realizada pela ASPROP – Associação dos produtores rurais organizados de Palmeiras inscrita no CNPJ 01.891.388/0001-20, localizada no Projeto Sidney Girão Linha 20 -D km 40 dentro do Distrito de Palmeiras.

Art. 2º. O evento da festa do leite será sediado nos dias 24 a 27 agosto, do corrente ano, se fazendo necessário o apoio financeiro para estrutura e realização

do evento, bem como, a limpeza do local do evento, com o maquinário da municipalidade.

Art. 3º. Em contrapartida a ASPROP – Associação dos produtores rurais organizados de Palmeiras, realizadora do evento compromete-se que a festa do leite terá a entrada de forma gratuita à população e oportunizando cultura e lazer para os munícipes, bem como, promovendo a economia leiteira do comercio local, e o apoio na divulgação dos laticínios.

§ 1°. Ressaltasse que fica vedada a cobrança de valores referente ao aluguel de barracas ou espaço, sendo permitida apenas uma taxa para manutenção de limpeza e conservação do evento, no valor máximo de 05 UPF constante do código tributário Municipal.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 16 de agosto de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM